

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Modifica o § 1º do art.59, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59 (...)

(...)

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, no segundo quadrimestre do exercício financeiro correspondente, à conta de recursos provenientes de convênios mediante exposição justificativa prévia e assinatura do competente instrumento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao que estabelece o art.43 da Lei nº 4.320/64 que tange sobre os créditos adicionais, é imprescindível a modificação do artigo 59 que não traz em seu bojo a justificativa prévia para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação de provenientes de convênios, vez que dependem da existência de recursos disponíveis para tanto:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

A redação sugerida, complementa ainda com a determinação do período no qual deve ser realizado estes créditos adicionais, com fundamento no equilíbrio das contas públicas. Tal equilíbrio que busca a LRF é o equilíbrio autossustentável, ou seja, aquele que prescinde de operações de crédito e, portanto, sem aumento da dívida pública. Assim, o intuito é que os gastos sejam feitos com o dinheiro de que a prefeitura dispõe, para que não se endivide.

Diante disso, e pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei n.º 250/2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual